



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO**

**EDITAL INTERNO Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2017  
PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO  
CAMPUS PETROLINA DO IF SERTÃO-PE**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Petrolina, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria Nº 460, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20/08/2015, torna público as normas e prazos da Eleição dos Membros Representantes do Conselho do Campus Petrolina, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 217 de 01 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria nº 227 de 08 de dezembro de 2016.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho do Campus Petrolina do IF SERTÃO-PE, para o mandato de 2017 à 2019.
- 1.2. O Conselho do Campus é o órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, no campus Petrolina.
- 1.3. As competências gerais do Conselho do Campus estão estabelecidas no Regimento Geral do IF SERTÃO-PE, Título IV, Capítulo I e Capítulo II, § 2º.

“ O Conselho do Campus tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão ”.

“ Compete ao Conselho do Campus autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembléia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior ” (Título IV, Capítulo II, § 2º).

### **2. COMISSÃO ELEITORAL**

O processo de eleição dos membros do Conselho do Campus Petrolina, do IF SERTÃO-PE, será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por dois representantes de cada segmento e designada pela Direção Geral, conforme Portaria nº 217 de 01 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria nº 227 de 08 de dezembro de 2016, a qual competirá conduzir todo o processo eletivo.

### **3. OBJETIVOS**

- 3.1. O presente Edital visa à eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos em

educação e discentes do Conselho do Campus Petrolina, os quais serão eleitos pelos seus pares e a seleção do membro da sociedade civil.

### 3.2. Serão eleitos:

3.2.1. 01 (um) representante dos docentes e respectivo suplente;

3.2.2. 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação e respectivo suplente;

3.2.3. 01 (um) representante dos discentes e respectivo suplente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O representante da sociedade civil e seu suplente, serão escolhidos pelos membros eleitos do Conselho do Campus e demais conselheiros natos (Título IV, Capítulo I, art. 105 do Regimento Interno do IF SERTÃO-PE), em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio aos Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.

## 4. DO MANDATO

O mandato dos membros eleitos do Conselho do Campus terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período imediatamente subsequente.

## 5. CRONOGRAMA

Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação e divulgação do Edital de eleição	30/01/2017
Prazo para recurso (Edital)	31/01/2017
Resultado dos recursos e publicação final do Edital	01/02/2017
Período de inscrição dos Candidatos e Fiscais Eleitorais dos Candidatos	02/02/2017 à 08/02/2017
Publicação das inscrições	09/02/2017
Prazo para recurso das inscrições	10/02/2017
Resultado dos recursos e Homologação final das inscrições dos Candidatos e Fiscais Eleitorais dos Candidatos	13/02/2017
Período de campanha eleitoral	14/02/2017 à 17/02/2017
Eleição dos membros do Conselho do campus Petrolina	20/02/2017
Divulgação dos resultados das apurações	21/02/2017
Prazo para recurso (Resultado das apurações)	22/02/2017
Resultado dos Recursos	23/02/2017
Encaminhamento do resultado final das eleições	24/02/2017
Homologação do resultado final das eleições	02/03/2017
Ato de posse dos membros do Conselho do campus Petrolina	03/03/2017

## 6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes serão realizadas por meio de ficha própria (Anexo I), a ser entregue à Comissão Eleitoral, na sala da Comissão Própria de Avaliação – CPA, localizada no bloco G, do campus Petrolina. O horário será das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 20:00h, nas datas estabelecidas no Cronograma (Item V).

6.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6.3. As inscrições serão enviadas pela Comissão Eleitoral para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral e divulgadas no site institucional e nos murais internos do Campus, conforme

calendário de atividades.

## **7. CANDIDATURA**

**7.1.** Da Candidatura de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos, são requisitos para os candidatos concorrerem às representações docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho:

- 7.1.1.** Ser do quadro efetivo do campus e estar em exercício neste;
- 7.1.2.** Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 meses;
- 7.1.3.** Não estar afastado para qualificação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, Colaboração técnica e para tratamento de saúde por período superior a 06 meses;
- 7.1.4.** Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 anos;
- 7.1.5.** Não se encontrar em processo de aposentadoria;
- 7.1.6.** Não estar respondendo a nenhum processo de sindicância no âmbito institucional;
- 7.1.7.** Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho do Campus;
- 7.1.8.** Os candidatos docentes e técnico-administrativos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares na eleição serão os representantes eleitos e suplentes, respectivamente;
- 7.1.9.** Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação de seu segmento, caso haja necessidade.

**7.2.** Da Candidatura de Discentes, são requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho:

- 7.2.1.** São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no IF Sertão PE, campus Petrolina, que tiverem pelo menos 16 (dezesesseis) anos completos na data da publicação do Edital de eleição. Além disso, os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, não incluindo o estágio curricular, comprovados por declaração emitida pela Secretaria de Controle Acadêmico;
- 7.2.2.** Para o cumprimento do mandato, o discente eleito representará os discentes de todos os cursos regulares da Instituição;
- 7.2.3.** Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato discente melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será o suplente de seu respectivo representante;
- 7.2.4.** Não poderão se candidatar discentes que tenham sofrido alguma penalidade decorrente de processo disciplinar nos últimos quatro anos; estar em trancamento de matrícula; estar em programa de mobilidade acadêmica;
- 7.2.5.** São considerados regularmente matriculados em cursos regulares os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, subsequente, de graduação e de pós-graduação do campus;
- 7.2.6.** Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação do seu nível, caso haja necessidade.

## **8. DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**8.1.** As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

**8.2.** A divulgação das candidaturas ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades (Item V) e divulgado no Site Institucional e nos murais informativos do campus. Petrolina.

- 8.3.** É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido no Cronograma (Item V), ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste Edital.
- 8.4.** Será criado um espaço no Portal do IF SERTÃO-PE, na seção do Campus, para a divulgação do perfil dos candidatos;
- 8.5.** Qualquer dano ao patrimônio decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.
- 8.6.** Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.
- 8.7.** Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, régua, canetas e outros.
- 8.8.** Fica proibida a “boca de urna”.
- 8.9.** Os candidatos poderão visitar os setores do Campus, desde que não prejudiquem suas atividades e previamente agendado com a chefia imediata de cada setor. Da mesma forma, os discentes deverão solicitar autorização das coordenações dos cursos, cujas salas de aula pretendam visitar.

## **9. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas.

## **10. DA ELEIÇÃO**

- 10.1.** O voto é facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 10.2.** A votação ocorrerá em local específico determinado pela Comissão Eleitoral.
- 10.3.** A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).
- 10.4.** Os representantes serão eleitos pelo voto direto pelos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.
- 10.5.** Os discentes votarão em urnas distintas, votando em candidatos pares.
- 10.6.** Caberá à mesa receptora coletar os votos dos eleitores.
- 10.7.** A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do Campus.
- 10.8.** A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
- 10.9.** Para exercer seu direito de voto, os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto; a não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 10.10.** No caso de eleitor pertencente ao segmento docente com mais de um cargo efetivo no campus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.
- 10.11.** No caso de eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo em educação, que seja discente do campus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento de servidores.

## **11. APURAÇÃO**

- 11.1.** A Comissão Eleitoral do Campus Petrolina definirá o local da apuração, que será realizada imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.
- 11.2.** A apuração será realizada pela mesa apuradora, cuja composição e nomeação dos membros será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
- 11.3.** A Comissão Eleitoral do Campus poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do Campus assim determine.

- 11.4.** Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.
- 11.5.** Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do Campus, 01 (um) fiscal por candidato e os candidatos, não cabendo a estes últimos se manifestar em relação à apuração de votos.
- 11.6.** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.
- 11.7.** A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.
- 11.8.** Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.
- 11.9.** Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.
- 11.10.** O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme Anexo III.
- 11.11.** A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive pelos fiscais.
- 11.12.** Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
- 11.13.** De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do Campus encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do Campus, por memorando, até 24 horas após a contagem dos votos.
- 11.14.** Em caso de empate na apuração dos votos relativos aos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, será considerado eleito o candidato que tenha a maior idade. Para os servidores, o maior tempo de exercício também poderá ser considerado como critério de desempate.

## **12. FISCAIS**

- 12.1.** Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.
- 12.2.** Só poderão ser fiscais os aptos a votar.
- 12.3.** A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo de candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral do Campus.
- 12.4.** A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo II), a ser entregue à Comissão Eleitoral, na sala da Comissão Própria de Avaliação – CPA, localizada no bloco G, do campus Petrolina. O horário será das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 20:00h, nas datas estabelecidas no Cronograma (Item V).
- 12.5.** Compete aos fiscais:
  - 12.5.1.** Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
  - 12.5.2.** Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;
  - 12.5.3.** Atender às orientações do Presidente da mesa;
  - 12.5.4.** O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:
    - 12.5.4.1.** Perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);
    - 12.5.4.2.** Fizer “boca de urna”.

## **13. DA NULIDADE**

- 13.1.** Serão nulas as cédulas:
  - 13.1.1.** Que não corresponderem ao modelo oficial;
  - 13.1.2.** Que não estiverem devidamente rubricadas;
  - 13.1.3.** Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

- 13.2.** Serão nulos os votos:
- 13.2.1.** Quando o eleitor assinalar mais de uma opção;
  - 13.2.2.** Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.
- 13.3.** Serão nulas as urnas:
- 13.3.1.** Que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
  - 13.3.2.** Que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes;
  - 13.3.3.** Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Eleitoral do Campus definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.
  - 13.3.4.** As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do Campus até o encerramento do pleito.

## **14. RECURSOS**

- 14.1.** Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma estabelecido;
- 14.2.** Os recursos deverão ser interpostos por escrito e dirigidos e protocolados junto ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus (Anexo IV); na sala da Comissão Própria de Avaliação – CPA, localizada no bloco G, do campus Petrolina. O horário será das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 20:00h, nas datas estabelecidas no Cronograma (Item V).
- 14.3.** Devem ser indicados, no recurso, os fatos e os fundamentos que o justifiquem.
- 14.4.** A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.
- 14.5.** Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.
- 14.6.** Caberá recurso contra o resultado da eleição conforme descrito no cronograma de atividades.

## **15. DA PENALIDADE**

- 15.1.** O candidato infrator das normas neste Edital, poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do Campus, mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com as seguintes penalidades:
  - 15.1.1.** Advertência reservada, por escrito;
  - 15.1.2.** Advertência pública;
  - 15.1.3.** Perda de espaço de divulgação de candidatura;
  - 15.1.4.** Cassação da candidatura.

## **16. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 16.1.** A divulgação dos resultados da eleição será feita de acordo com o cronograma estabelecido.
- 16.2.** Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor Geral pela Comissão Eleitoral do Campus, para homologação dos nomes dos eleitos.

## **17. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS**

A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Campus, conforme Cronograma (Item V).

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

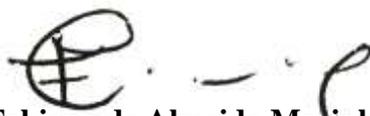
- 18.1.** Os comunicados da Comissão Eleitoral serão divulgados na página da internet:

<http://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/pet-o-campus>.

**18.2.** Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Campus.

**18.3.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Campus e em última instância pela Direção Geral do Campus.

Petrolina (PE), 30 de janeiro de 2017.



**Fabiano de Almeida Marinho**  
**Diretor Geral**

**EDITAL INTERNO Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2017**  
**PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO**  
**CAMPUS PETROLINA DO IF SERTÃO-PE**

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO**

NOME	SIAPE Nº MATRÍCULA	RG	CPF
<b>CATEGORIA</b>			
DOCENTE ( )	TÉCNICO ADMINISTRATIVO ( )	DISCENTE ( )	

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição:

---

Assinatura do membro da Comissão:

---

Resultado da Inscrição: ( ) Deferida

( ) Indeferida

---

**EDITAL INTERNO Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2017**  
**PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO**  
**CAMPUS PETROLINA DO IF SERTÃO-PE**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Recebemos de: \_\_\_\_\_, a inscrição como candidato para eleição que comporá a representação ( ) Docente, ( ) Técnico Administrativo, ( ) Discente, relativo ao Edital 03/2017.

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição:

---

Assinatura do membro da Comissão:

---

**EDITAL INTERNO Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2017**  
**PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO**  
**CAMPUS PETROLINA DO IF SERTÃO-PE**

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO FISCAL**

NOME	SIAPE Nº MATRÍCULA	RG	CPF
<b>CATEGORIA</b>			
DOCENTE ( )	TÉCNICO ADMINISTRATIVO ( )	DISCENTE ( )	

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição:

---

Assinatura do membro da Comissão:

Resultado da Inscrição: ( ) Deferida

( ) Indeferida

---

**EDITAL INTERNO Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2017**  
**PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO**  
**CAMPUS PETROLINA DO IF SERTÃO-PE**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Recebemos de: \_\_\_\_\_, a inscrição como fiscal do candidato \_\_\_\_\_ para eleição que comporá a representação ( ) Docente, ( ) Técnico Administrativo, ( ) Discente, relativo ao Edital 03/2017.

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição:

---

Assinatura do membro da Comissão:

**EDITAL INTERNO Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2017**  
**PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO**  
**CAMPUS PETROLINA DO IF SERTÃO-PE**

**ANEXO III – ATA DA ELEIÇÃO/APURAÇÃO**

Aos .....dias do mês de .....de ....., às .....horas, no  
(a) ....., foi realizada a eleição para escolha dos representantes docentes, técnicos administrativos e discentes, atendendo aos dispositivos contidos no Edital nº 03/2017.

**(Descrever as etapas realizadas, número de votantes por categoria, quantidade de votos recebidos por candidato/categoria, registrar todas as ocorrências)**


Nada mais tendo a relatar, eu \_\_\_\_\_ Secretário(a), designado(a) para a seção lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os presentes.

Petrolina, PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EDITAL INTERNO Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2017**  
**PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO**  
**CAMPUS PETROLINA DO IF SERTÃO-PE**

**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO**

Requerente: \_\_\_\_\_

Categoria: ( ) Docente ( ) Técnico administrativo ( ) Discente ( ) Fiscal

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura:

Motivo:


---

**EDITAL INTERNO Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2017**  
**PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO**  
**CAMPUS PETROLINA DO IF SERTÃO-PE**

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE RECURSO**

Recebemos de: \_\_\_\_\_, o recurso para eleição que comporá a representação Docente, Técnico Administrativo, Discente, relativo ao Edital 03/2017.

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro da Comissão:

\_\_\_\_\_